



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 192 /2003


Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópia do expediente Ofício Circular/GC/ N. 2.431/2003, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Distrito Federal e dos Territórios, bem como do documento que o acompanha, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2003.


Desembargador **João Eduardo Souza Varella**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

S
I
P
A
D

Ofício Circular/GC/ N. 2.431/2003

Brasília-DF, 22 de outubro de 2003.

Ref.: PA N. 16.119/2003

R. h.
Espeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito Distritais de Foro das comarcas deste Estado, encaminhando-se cópias do presente expediente e anexo, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
Comunique-se.
Florianópolis, 10.12.2003.


Des. João Eduardo Souza Varela
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Senhor Corregedor,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência os fatos narrados pelo Oficial Titular do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, no ofício nº 846/2003, cópia anexa, a fim de que sejam adotadas as providências julgadas pertinentes ao caso em comento.

Atenciosamente,

Desembargador **GETÚLIO MORAES OLIVEIRA**
Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Excelentíssimo Senhor
Des. ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208
Florianópolis - SC
88.020-901

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
28/11/2003 13:54 017726



114-672-4

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

OFÍCIO N° 846

Em 15 de outubro de 2003

Senhor Corregedor,

Comunicamos a Vossa Excelência que no dia 08 do corrente mês e ano, compareceu a esta Serventia o Sr. ARIIVALDO, servidor do 3º ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, tendo naquela oportunidade apresentado para registro um instrumento particular de compra e venda, no qual consta o timbre da Caixa Econômica Federal, estando declarado no citado contrato que a União, na qualidade de proprietária do Lote nº 17, da QI-31, do SRIA/ Guará – DF, teria vendido referido imóvel para LUIS CARLOS VIANNA, portador do CIRG nº 1.841.481, SSP/DF e do CPF nº 159.966.621-91, sendo que a vendedora, no ato de alienação, estaria sendo representada pela CEF.

Examinado referido contrato nos seus aspectos extrínsecos, este Serviço entendeu que o título encontrava-se apto para registro, pois o instrumento particular supracitado preenchia todos os elementos para a prática desse ato, haja vista que sequer devíamos exigir reconhecimento de firma das partes, em face do disposto no § 1º do art. 34 da Lei nº 9.636, de 15/05/98 e até mesmo tendo em vista a representação da União por um Agente Financeiro da Habitação.

Assim sendo, como o imóvel supracitado ainda não tinha matrícula nesta Serventia, com amparo na matrícula nº 18.500 do 1º Ofício de Registro de Imóveis local foi aberta uma nova matrícula (a de nº

Excelentíssimo Senhor
Desembargador **GETÚLIO MORAES OLIVEIRA**
CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
NESTA:

Mateus



4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

38.357), nela tendo sido efetuado o registro do contrato que nesta data, por meio de informação fornecida pelo Tabelião Substituto do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, Sr. José Arismaldo da Silva, bem como em decorrência de diligência realizada junto à Gerência Regional do Patrimônio da União do Distrito Federal, que forneceu declaração – doc. em anexo, constatamos ser falso esse contrato ora comentado.

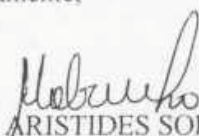
Como providência para evitar prejuízo a terceiros, de imediato comunicamos tal fato por meio de Ofício-Circular a todos os Cartórios de Notas do Distrito Federal e, via telefônica, mantivemos contatos com os Cartórios do entorno, já tendo providenciado para que o Jornal de Brasília publique em quatro dias consecutivos, edital alertando a população quanto a essa prática criminosa.

Nos próximos dias estaremos solicitando ao MMº Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, autorização para cancelamento dessa matrícula irregular, e ainda, comunicação será feita ao Delegado de Defraudações e Falsificações, para apuração que lhe compete.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que se digne comunicar aos Eminentíssimos Desembargadores Corregedores da Justiça das demais unidades da federação, para que se possível, expeçam ofícios aos Titulares dos Cartórios de Notas existentes em seus Estados, a fim de que não lavrem escrituras referente à transferência do Lote 17, da QI-31, SRIA/Guará, pois eventuais certidões emitidas referem-se a matrícula que contém registro ideologicamente falso.

Outrossim, solicitamos ainda a Vossa Excelência que seja apurada por essa douta Corregedoria de Justiça as circunstâncias em que o Sr. ARIIVALDO, funcionário do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, envolveu-se com o instrumento falso acima referido, causador de tanto transtorno.

Respeitosamente,


 MANOEL ARISTIDES SOBRINHO
 OFICIAL